



Credenciada através da portaria nº 407, de 04 de maio de 2018, publicada no D.O.U no dia 07 de maio de 2018.

EDITAL Nº 013/2023

Institui o Programa de Benefícios de Descontos da Faculdade de Goiana - FAG REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE DESCONTOS PARCIAIS DA FAG – FACULDADE DE GOIANA

Art. 1º - Fica Instituída, nos termos destas Normas, o Programa de Benefícios de Descontos Parciais da Faculdade de Goiana – FAG, destinadas ao Processo Seletivo 2023.2.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROGRAMA

Art. 2º - O presente Programa consiste no oferecimento de 250 (duzentos e cinquenta) benefícios de descontos parciais no percentual correspondente e até o término do curso a que se destina, conforme delineado a seguir:

I – 150 (cento e cinquenta) benefícios de descontos parciais de 50%, exclusivamente para os cursos de **Administração, Direito, Educação Física, Enfermagem e Fisioterapia**, sendo 30 benefícios destinados para cada um destes;

II – 100 (cem) benefícios parciais de descontos de 40%, sendo 20 benefícios destinados para os mesmos cursos previstos no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. Os referidos Benefícios de Descontos são válidos apenas para as mensalidades, de modo que as matrículas de cada semestre deverão ser efetuadas em valor integral, excetuando-se, os casos em que a Instituição lance valores promocionais;

Parágrafo Segundo. Funcionários e dependentes de funcionários da Faculdade de Goiana - FAG poderão participar do Processo Seletivo 2023.2, mas não concorrerão benefícios de descontos divulgados neste Edital;

Art. 3º - Farão jus aos descontos os candidatos mais bem classificados no vestibular dentro do número de benefícios disponíveis ou que obtiverem as pontuações de acordo com o quadro disponibilizado no Art. 5º.

Art. 4º - Os benefícios serão destinados exclusivamente aos candidatos inscritos no Processo Seletivo 2023.2 até à data de **31 de Agosto de 2023** e que participarão do Vestibular Agendado.

Parágrafo Único. Em caso de não preenchimento das vagas, os benefícios remanescentes poderão ser remanejados para período posterior ao descrito no caput.

Art. 5º - Os benefícios serão concedidos aos candidatos de acordo com a pontuação obtida no processo seletivo, na forma exposta na tabela abaixo:

Credenciada através da portaria nº 407, de 04 de maio de 2018, publicada no D.O.U no dia 07 de maio de 2018.

PONTUAÇÃO NO VESTIBULAR	PERCENTUAL DO DESCONTO
De 200 a 400 Pontos	40%
Acima de 400 Pontos	50%

Art. 6º - O candidato contemplado com o Benefício correspondente, além da pontuação acima, terá que satisfazer os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ter efetuado a matrícula inicial dentro do prazo estabelecido no Edital do Processo Seletivo 2023.2 e as futuras rematrículas nos respectivos prazos estabelecidos nos calendários;
- II. Não ter sido reprovado em qualquer disciplina do Curso;
- III. Pagar rigorosamente em dia as mensalidades até a data de vencimento de suas parcelas;
- IV. Alcançar pontuação final, igual ou superior a 20% do total de pontos possíveis na redação;

Art. 7º - Os benefícios com descontos parciais serão conferidos aos candidatos no ato da matrícula inicial no curso, mediante assinatura digital do Termo de Adesão ao Benefício de Desconto Parcial, que deverá ser efetuada, obrigatoriamente, no período definido no Edital do Processo Seletivo de 2023.2 e renovada a cada semestre. A matrícula deverá ser renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Acadêmico. Os Benefícios de descontos parciais se aplicarão a partir da primeira mensalidade do curso e serão válidas até a conclusão do curso, salvo se houver interrupção por trancamento ou cancelamento de matrícula, quando então o benefício de descontos será cancelado.

Art. 8º - Caso algum candidato contemplado com o benefício de desconto parcial deixe de efetuar a matrícula ou tiver sua matrícula indeferida pelas razões estabelecidas no Regimento Institucional ou Edital do Processo Seletivo 2023.2, será convocado à matrícula do candidato suplente, respeitada a ordem e os critérios de classificação.

Art. 9º - O candidato que tenha sido contemplado com o benefício de desconto parcial no percentual de 40% e efetuado a matrícula, poderá ter direito a outro percentual de bolsa, caso preencha os requisitos e venha a ser convocado para ocupar vaga eventualmente aberta por desclassificação do candidato em posição superior à sua.

Credenciada através da portaria nº 407, de 04 de maio de 2018, publicada no D.O.U no dia 07 de maio de 2018.

Art. 10º - Havendo empate entre candidatos, adotar-se-á como critérios de desempate para a concessão dos benefícios de descontos parciais, quem obtiver a maior nota na redação e, subsidiariamente a idade;

Art. 11º - A convocação para matrícula dos classificados contemplados com benefício de desconto parcial será publicada na página do Programa de Benefícios de Descontos da Faculdade de Goiana – FAG, através do site www.faculdadedeGoiana.com.br.

Art. 12º - Os benefícios de descontos parciais de até 50% não serão em nenhuma hipótese cumulativas com o desconto convênio empresa, programa Amigo FAG, FIES, PROUNI, EDUCA MAIS BRASIL e nem com qualquer outro desconto concedido pela política da IES.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13º - A lista contendo os nomes dos candidatos contemplados com os benefícios deste Regulamento será divulgada em ordem alfabética após o término do Processo Seletivo 2023.2.

Art. 14º - Os candidatos classificados para os benefícios de descontos parciais deverão, obrigatoriamente, efetuar sua matrícula no período estabelecido no edital do Processo Seletivo 2023.2 da Faculdade de Goiana - FAG, cumprindo integralmente as exigências do Edital, de modo que o não cumprimento do prazo e condições para a matrícula implica na desclassificação do candidato e a consequente perda do direito ao benefício.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 15º - O candidato ao processo seletivo será considerado desclassificado quando:

- I. Deixar de realizar uma das etapas conforme os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo 2023.2 da Faculdade de Goiana - FAG;
- II. Usar de meios fraudulentos ou ilícitos em qualquer momento do processo seletivo;
- III. Obter, na redação, nota inferior a 200 (pontos);
- IV. Deixar de comparecer para efetuar sua matrícula na data aprazada;
- V. Não observar os requisitos estabelecidos no Art. 6º deste Regulamento.

DOS CANDIDATOS OPTANTES PELA NOTA DO ENEM DOS ANOS 2010 A 2022

Art. 16º - Participarão do Programa de Benefícios de Descontos Parciais da Faculdade de Goiana – FAG, através da concessão de vagas citadas no Art. 1º, aos candidatos mais bem classificados e que obtiverem no ENEM a pontuação de acordo com a tabela abaixo:



Credenciada através da portaria nº 407, de 04 de maio de 2018, publicada no D.O.U no dia 07 de maio de 2018.

PONTUAÇÃO DO ENEM	PERCENTUAL DO DESCONTO
A partir de 450 pontos	50%

Art. 17º - Mesmo aos que optarem por utilizar a nota do ENEM, o Programa de Benefícios de Descontos Parciais não será cumulativo em nenhuma hipótese com o FIES, PROUNI, PRAVALER, EDUCA MAIS BRASIL ou qualquer outro programa de benefícios, tendo a perda da benefício de desconto parcial ofertada pela Faculdade de Goiana - FAG o aluno que aderir a outros programas, como os supracitados.

AJUSTE NO REGULAMENTO

Art. 18º - Este Regulamento está sujeito a ajustes sem prévio aviso.

Goiana/PE, 22 de Maio de 2023.

Alexandre Medeiros de Albuquerque dos Santos Lima

FAG – Faculdade de Goiana

Diretor Geral

Centro de Ensino Superior de Goiana